



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

**LEI Nº. 1.542, DE 15 DE JUNHO DE 2021.**

Autoriza o Município de Alexânia/GO a conceder auxílio emergencial aos artesãos beneficiados pela Lei Municipal nº. 1.529, de 15 de dezembro de 2020, que autorizou o Município de Alexânia/GO a conceder auxílio emergencial aos artesãos afetados economicamente pelo cancelamento da 94ª. edição da “Feira do Troca” em razão pela pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV) e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA/GO**, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 34 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal, em Sessão realizada aos nove dias de junho de 2021, **DECRETOU** e eu **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º. O Município de Alexânia/GO fica autorizado a conceder auxílio emergencial aos artesãos beneficiados pela Lei Municipal nº. 1.529, de 15 de dezembro de 2020, que autorizou o Município de Alexânia/GO a conceder auxílio emergencial aos artesãos afetados economicamente pelo cancelamento da 94ª. edição da “Feira do Troca” em razão pela pandemia novo Coronavírus (2019-nCoV), independente do recebimento de outros benefícios de natureza assistencial, no valor de R\$ 600,00 (seiscentos reais), a ser pago em parcela única.

Parágrafo único. O auxílio de que trata o *caput* deste artigo será pago para até 02 (dois) artesãos por unidade familiar.

Art. 2º. Apenas poderão receber o auxílio previsto no art. 1º. desta Lei os artesãos que tiveram o auxílio emergencial autorizado pelo Prefeito do Município de Alexânia/GO em conjunto com Gestor do Fundo Municipal de Assistência Social e o Secretário Municipal de Fazenda nos termos da Lei Municipal nº. 1.529, de 15 de dezembro de 2020.

Art. 3º. O auxílio previsto no art. 1º. desta Lei será concedido por meio da transferência de renda direta ao beneficiário e pago em até 20 (vinte) dias corridos, contados da publicação desta Lei, mediante cheque nominal ao beneficiário.

Art. 4º. Perderá o direito ao recebimento do auxílio previsto no art. 1º. desta Lei o beneficiário que:

I – não sacar ou depositar o cheque referido no *caput* do art. 3º. desta Lei em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do recibo de pagamento; e

II – não retirar o cheque referido no *caput* do art. 3º. desta Lei em até 60 (sessenta) dias corridos, contados da data do início do pagamento do auxílio.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEXÂNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO – GABIN**

Art. 5º. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta do Orçamento do Fundo Municipal de Assistência Social, por meio dos recursos próprios transferidos pelo Município de Alexânia/GO, nos termos da Lei Municipal nº. 1.534 de 22 de dezembro de 2020, que “Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Alexânia/GO para o exercício de 2021, e dá outras providências”.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALEXÂNIA**, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de dois mil e vinte e um.

**ALLYSSON SILVA LIMA**  
Prefeito do Município de Alexânia/GO

publicado nesta data no site oficial da  
Prefeitura Municipal de Alexânia.  
Alexânia/GO 15 / 06 / 2021

Secretária Administrativa